



AICCOPN
Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

COMPANHIA INTERNACIONAL
DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS, S.A.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE AICCOPN E BNP FACTOR

PREÂMBULO

Entre a Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas - AICCOPN, com sede na Rua Álvares Cabral, 306-Porto, adiante designada por AICCOPN, representada pelo Senhor Presidente Eng.º Manuel Joaquim Reis Campos

e a

BNP FACTOR, SA, com sede na Av. Boavista, 3523, 6º Sul, no Porto, adiante designada por **BNP FACTOR**, representada por Dr. Serafim dos Anjos Aguiar Fernandes e Dr. Artur Manuel Lopes Pereira, agindo na qualidade de Administradores

tendo em conta que:

- O sector da Construção Civil e Obras Públicas, de que fazem parte as empresas representadas pela AICCOPN, é tradicionalmente caracterizado pela existência de uma Carteira de Clientes da Administração Pública, nomeadamente Autarquias, onde os montantes de crédito envolvidos e os prazos de pagamento são por norma muito elevados, gerando graves dificuldades de tesouraria nas empresas que prestam os serviços, que em última análise afectam o normal desenvolvimento das suas actividades;
- A AICCOPN pretende criar condições para que se verifique uma redução substancial deste tipo de problemas no que concerne às cobranças que os seus Associados detenham sobre as Autarquias, Empresas Municipais e/ou Organismos da Administração Central, favorecendo uma sadia actividade a todos os intervenientes e melhorando o seu relacionamento.
- Considerando, por outro lado, que a BNP FACTOR disponibiliza aos fornecedores das empresas associadas da AICCOPN um serviço especializado da cobrança, sem recurso, adiantamentos de fundos sobre valores a cobrar e controle especializado de contas-correntes por preços reduzidos;



AICCOPN
Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

COMPANHIA INTERNACIONAL
DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS, S.A.

- A AICCOPN reconhece que o desenvolvimento das relações com as sociedades de factoring, enquanto intervenientes na gestão dos créditos sobre as Autarquias, Empresas Municipais e/ou Organismos da Administração Central, poderá gerar uma muito maior operacionalidade no processo de mobilização dos créditos resultantes da facturação, em condições financeiras muito competitivas e, conseqüentemente, potenciar o incremento das relações comerciais no sector da Construção Civil e Obras Públicas, em condições mais vantajosas para todos os intervenientes,

é celebrado e reciprocamente aceite o seguinte protocolo:

CLÁUSULA 1ª

(Objecto)

O presente Protocolo visa permitir aos Associados da AICCOPN, o acesso ao serviço especializado de cobrança e antecipação de fundos, na modalidade sem recurso, prestado pela BNP FACTOR, através da celebração de Contratos de Factoring, permitindo-lhes a antecipação de pagamentos dos créditos detidos sobre as Autarquias, Empresas Municipais e/ou Organismos da Administração Central.

CLÁUSULA 2ª

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Protocolo aplica-se a todos os associados da AICCOPN que venham a aderir ao presente Protocolo.
2. Os Associados que sejam à data do presente Protocolo, detentores de Contratos de Factoring validamente celebrados com a BNP FACTOR, manterão nos termos antes estabelecidos as relações de factoring vigentes.
3. Fica no entanto prevista a possibilidade de denúncia pelos Associados, dos actuais Contratos de Factoring, com um pré-aviso de 120 dias, exclusivamente destinado a permitir a sua passagem ao regime agora previsto no Protocolo.



CLÁUSULA 3ª

(Cessão de Créditos)

A cessão de créditos por parte do Associado interessado nos serviços de Factoring, nomeadamente a antecipação de fundos, assume sempre a figura de um Contrato de Factoring a realizar entre o Associado e a BNP FACTOR, com a inerente Notificação de Cessão de Créditos a cada Autarquia, Empresa Municipal e/ou Organismo da Administração Central, que a confirmará, por modo escrito.

CLÁUSULA 4ª

(Tipologia de Operações de Factoring)

Ao abrigo do presente Protocolo, cada Associado da AICCOPN, poderá recorrer aos serviços da BNP FACTOR, nas seguintes modalidades:

1. Factoring Regular

Processo de Cessão de créditos, sobre um determinado número de Autarquias, Empresas Municipais e/ou Organismos da Administração Central, onde na vigência do Contrato toda a facturação que o Associado emita sobre tais Clientes será gerida em regime de exclusividade, financiada e cobrada pela BNP FACTOR. Trata-se de uma modalidade de Factoring aplicável à contratação de obra(s) ou empreitada(s).

Nesta modalidade a dimensão da operação, considerando o volume de créditos a ceder numa base anual, não poderá ser inferior a 750.000 Euros.

Os adiantamentos sobre os créditos adquiridos, poderão no máximo ser de 90%.

2. Factoring Pontual

Consiste na cedência de um Crédito ou um conjunto de créditos, sobre um número restrito de Autarquias, Empresas Municipais e/ou Organismos da Administração Central, em uma única operação. É uma modalidade aplicável a créditos normalmente de montante elevado, vincendos ou vencidos.

Uma operação de Factoring Pontual deverá ser num montante não inferior a 300.000 Euros.

Os adiantamentos poderão ser até 100%.



AICCOPN
Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

COMPANHIA INTERNACIONAL
DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS, S.A.

3. Convénios

Tem lugar sempre que perante um conjunto de créditos vencidos sobre uma Autarquia, Empresa Municipal e/ou Organismo da Administração Central, o Associado propõe à Factor a sua aquisição, mas envolvendo a Autarquia, Empresa Municipal e/ou Organismo da Administração Central num plano de pagamento de curto ou médio prazo. Habitualmente a Autarquia, Empresa Municipal e/ou Organismo da Administração Central acorda com a Factor os encargos relativos à reformulação dos prazos de pagamento.

A celebração de um Convénio, deverá individualmente não ser de montante inferior a 500.000 Euros.

Os adiantamentos serão a 100% dos créditos incluídos no Convénio.

CLÁUSULA 5ª

(Condições de Remuneração da Factor)

As condições de remuneração a seguir enumeradas dizem respeito às cessões de crédito, efectuadas nos termos da Cláusula 3ª, e respectivo adiantamento na modalidade sem - recurso, tendo em conta a confirmação, por parte da Autarquia, Empresa Municipal e/ou Organismo da Administração Central, dos montantes reconhecidos para pagamento e indicação da data e da modalidade de pagamento em que o mesmo ocorrerá.

1. As comissões a cobrar pela Factor, variarão entre 0,20% e 0,65% do valor da facturação tomada, em função do nº de documentos; volume de créditos cedidos; valor médio por factura; prazo de cobrança e periodicidade de cedência de créditos e modalidade de factoring escolhida pelo Associado.
2. A taxa de juro de referência é a Euribor, variando os *spreads* entre 0,875% e 1,75% consoante o volume de créditos tomados, valores médios a adiantar, rotação da carteira de crédito e o risco estimado da operação.



AICCOPN
Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

COMPANHIA INTERNACIONAL
DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS S.A.

3. Complementarmente, o contrato a celebrar entre o Associado e a Factor poderá prever cláusula específica para salvaguardar situações em que se verifiquem divergências frequentes nos documentos cedidos para cobrança, podendo nomeadamente ser revistos unilateralmente por parte da Factor com um pré aviso ao Aderente de 60 dias, os valores acima indicados, sem exceder no entanto os máximos previstos.

CLÁUSULA 6ª

(Descrição da tramitação para Confirmação de Créditos)

1. A Factor enviará à Autarquia, Empresa Municipal e/ou Organismo da Administração Central, aquando da aquisição dos créditos, um pedido de confirmação, referindo os montantes, valores e vencimentos.
2. Nas mesmas condições de comunicação, a Autarquia, Empresa Municipal e/ou Organismo da Administração Central informará a Factor, dos créditos “reconhecidos para pagamento” e da data em que o mesmo ocorrerá assim como do meio de pagamento que será utilizado para o fazer.
3. Com a recepção da confirmação dos créditos reconhecidos como válidos para pagamento, a Factor colocará à disposição do Associado e após pedido deste, o respectivo adiantamento, nos termos referidos na Cláusula 4ª) através de depósito em conta bancária do Associado.

CLÁUSULA 7ª

(Divulgação do Protocolo e Patrocínio)

1. O BNP FACTOR compromete-se perante a AICCOPN a:
 - a) Disponibilizar o material de promoção adequado para efeitos de realização de *mailing* informativo relativo à celebração do presente Protocolo junto dos Associados;
 - b) Colaborar, após análise casuística, nas iniciativas sobre temas de interesse para os Associados da AICCOPN;



- c) Disponibilizar brochuras, publicações e outro material relativo à actualização de informação sobre o Factoring;
 - d) Prestar apoio e consultoria técnica, tendo por objectivo facilitar o conhecimento do produto Factoring e a prestação de informação aos Associados;
 - e) Patrocinar Seminários, Sessões Técnicas e outros eventos organizados pela AICCOPN, que por análise casuística tenham relevância para a divulgação deste protocolo.
2. A AICCOPN compromete-se perante a BNP FACTOR a:
- a) Disponibilizar espaço até 2 páginas para um artigo de opinião na Revista Concreto sobre o tema do Protocolo.
 - b) Proceder à divulgação no site (espaço reservado aos Associados) do texto integral do Protocolo;
 - c) Proporcionar a sua participação, através de comunicações em Seminários e Sessões Técnicas caso seja por análise casuística considerado compatível com o interesse das partes;
 - d) Garantir a oferta de 10 convites, para Seminários e Sessões Técnicas cujos temas estejam correlacionados com este produto financeiro, desde que sejam de organização exclusiva da AICCOPN e efectuem a confirmação, até dois dias antes do evento;
 - e) Assegurar a prestação de apoio e esclarecimento aos Associados sobre a solução Factoring constante do Protocolo.
3. Outras acções de Promoção e Patrocínio que os promotores do Protocolo entendam poder vir a ser efectuadas deverão ser acordadas, conjuntamente através de reuniões no âmbito da “Comissão de Acompanhamento do Protocolo”, conforme previsto na Cláusula 9ª.



AICCOPN
Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

COMPANHIA INTERNACIONAL
DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS, S.A.

CLÁUSULA 8ª

(Cedência de informação)

1. A AICCOPN cederá à BNP FACTOR, com a periodicidade trimestral, uma base de dados com a informação genérica (nome ou denominação social) de todos os Associados, que terá por utilização exclusiva a verificação das empresas susceptíveis de serem abrangidas pelo presente Protocolo. Subsidiariamente, se uma empresa fizer menção de ser Associada e não constar na base de dados, a BNP FACTOR estabelecerá contacto com a AICCOPN para esclarecer sobre tal item.
2. Semestralmente a BNP FACTOR disponibilizará à AICCOPN informação relativamente ao número de contratos e montante contratado no âmbito do Protocolo, bem como o número de contratos e montante contratado ao nível sectorial. Esta informação destina-se a fins estatísticos.

CLÁUSULA 9ª

(Acompanhamento)

Será constituída uma “Comissão de Acompanhamento do Protocolo” que incluirá UM representante de cada um dos subscritores do Protocolo (AICCOPN e BNP FACTOR). Semestralmente haverá uma reunião da “Comissão de Acompanhamento” com vista a analisar a aplicação do Protocolo. Na sequência da análise efectuada, a “Comissão de Acompanhamento” propondrá iniciativas, caso se justifiquem e sejam de interesse comum.

CLÁUSULA 10ª

(Vigência)

O presente Protocolo que entra em vigor na data da sua assinatura, vigorará por períodos anuais, renováveis automaticamente, salvo denúncia de qualquer dos subscritores mediante aviso escrito com antecedência não inferior a 30 dias em relação às datas da renovação, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento das obrigações entretanto assumidas pelas partes. A



AICCOPN
Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

COMPANHIA INTERNACIONAL
DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS, S.A.

denúncia poderá ocorrer em qualquer momento desde que o aviso escrito tenha a antecedência de 90 dias.

Porto, 8 de Novembro de 2005

Pela AICCOPN

O Presidente da Direcção

Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.º

Pela BNP FACTOR

Os Administradores

Serafim dos Anjos Aguiar Fernandes, Dr.

Artur Manuel Lopes Pereira, Dr.